



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL 480/71

Súmula: Estabelece cobrança para hora de trator em serviços agrícola e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu Ângelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar, de acôrdo com a potência da máquina, em serviço agrícola de destacagem, os seguintes valores:

I- Para trator Komatsu, Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) por hora de trabalho.

II- Para trator Fiat, Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco Cruzeiros) por hora de trabalho.

Art. 2º- Os preços estabelecidos no artigo 1º, incisos I e II, serão para pagamento à vista.

Art. 3º- As despesas de transporte da máquina solicitada, correrão por conta do requerente.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, 13 de dezembro de 1971.

Publique-se:

Francisco José Gugik
Francisco José Gugik
Secretário.

Ângelo Mezzomo
ANGELO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Atualiza preço p/cobrança
conf. Lei nº 534/73 de
19-06-1973.